



# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

## LICITAÇÃO PÚBLICA

**EXERCÍCIO: 2025**

**PROCESSO Nº 08/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação.





## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

Saloá, 02 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Saloá/PE  
**Rivaldo Alves de Souza Junior**

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação. É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para acompanhamento e aconselhamento do pessoal no fazer da licitação de toda a movimentação de contratação.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado. Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração

Ao Exmo.  
Sr. Rivaldo Alves da Silva Junior  
Prefeito do Município de Saloá/PE





## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência tem por objetivo definir o objeto a ser contratado, reunindo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços, bem como as condições da contratação.

### **2. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação.

### **3. JUSTIFICATIVA**

O processo de contratação desempenha um importante papel na governança municipal o que se manifesta como resultado, e, obviamente, constitui ferramenta de apoio à gestão, tendo em vista a importância de um sistema de contratações que evidencie indicadores de excelência na execução das políticas, para tanto é necessário que se tenha uma equipe capacitada e em sintonia com as necessidades do órgão para que possa atuar conforme a legislação vigente.

### **4. DAS ESPECIFICIDADES**

A contratação será para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a equipe de contratação visando a melhoria na atuação da gestão do sistema de contratações do município de Saloá/PE.

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração





Comunicação Interna  
Da: Secretaria de Finanças  
À Comissão de Contratação

Informamos à Comissão de Contratação, as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

02 Poder Executivo  
15 – Secretaria de Administração  
1510 – Departamento de Administração Geral  
04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
33903500 – Serviços de Consultoria



Saloá, 02 de janeiro de 2025.

Sergio Ricardo de Melo Almeida  
Secretário de Finanças



## AUTORIZAÇÃO

Através do presente, de acordo com a solicitação enviada pela secretaria de administração, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação.



Saloá, 02 de janeiro de 2025.

Rivaldo Alves de Souza Júnior  
Prefeito



## DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do município de Saloá/PE

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços para a realização das demandas do setor de licitações e contratos do município de Saloá/PE.

Em face das peculiaridades do que dispõe o art. 74, III, alínea e, da Lei nº 14.133, tratem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para acompanhamento das ações realizadas pela equipe de licitações e contratos administrativos, por se tratarem de serviços técnicos profissionais especializados, e, diante do que deste dispositivo entende-se ser ***inexigível a licitação***, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para a o setor de licitações do município de Saloá/PE.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria jurídica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Saloá, 02 de janeiro de 2024.

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação





Ofício nº 01/2025

Saloá, 02 de janeiro de 2025.

Ilustríssima senhora GEANE ALVES SAMPAIO, representante da empresa: GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 55.318.683/0001-11.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Prefeitura de Saloá/PE tem o desejo de formalizar a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação, Assim, na oportunidade, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cadastrada no CNPJ sob o nº 55.318.683/0001-11, estabelecida a Rua José Arcemínio de Almeida, Centro Caetés/PE, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Claudio Alves de Melo  
Agente de Contratação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

### **RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No inciso VI do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do inciso III do art. 74, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

De acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 55.318.683/0001-11, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Saloá, 07 de janeiro de 2025.

José Airton Gomes Maciel  
Secretário de Administração







## PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025  
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados para Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do município de Saloá/PE.

### **I - RELATÓRIO**

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para o departamento de licitações do município de Saloá/PE.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE, endereçada ao chefe do Poder Executivo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que serão prestados, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal para propositura de ações de natureza contenciosa;
2. Autorização do Prefeito, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual para acompanhamento da equipe de licitações e contratos administrativos.
3. Ofício da Comissão de contratação solicitando documentos da empresa GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 55.318.683/0001-11, e seus sócios, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação de que o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço estabelecendo o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) parcelados em 12 meses de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Executivo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;





É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

## FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica especializada para acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do município de Saloá/PE.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do art. 74 da Lei nº 14.133, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III e do art. 74 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Ademais disso, no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Saloá/PE, 07 de janeiro de 2025.

Lucicláudio Góis de Oliveira Silva  
ASSESSORIA JURÍDICA





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025  
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 08/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024. Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do município de Saloá/PE, com a empresa GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 55.318.683/0001-11, pelo valor de 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Saloá/PE, 07 de janeiro de 2025.

José Airton Gomes Maciel  
Secretario de Administração





## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025  
CONTRATO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (dados pessoais, nacionalidades, estado civil, profissão), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 08/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025**, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.

### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:





02 Poder Executivo

15 – Secretaria de Administração

1510 – Departamento de Administração Geral

04.122.0007.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33903500 – Serviços de Consultoria

## 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria técnica, para o departamento de licitações.

## 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

## 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.





- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

#### 9.0 **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 008/2025, Inexigibilidade nº 007/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**  
**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
**CONTRATANTE:**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Representante** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF:

